



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5542, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula nas redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19908.86563-43

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a apresentação da carteira de vacinação no ato de matrícula nas redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A As escolas das redes pública e privada de ensino da União, Estados, Municípios e Distrito Federal deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos, devidamente atualizada para a sua faixa etária, ficando assegurada a matrícula do aluno.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deve ser comunicado à unidade básica de saúde responsável pela vacinação do aluno para regularização da situação.

§ 2º Caso a situação não seja regularizada no prazo de 30 dias, a escola deverá comunicar o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 3º As crianças alérgicas ou que apresentem contraindicação à vacina devem ter a sua situação declarada por seus pais ou responsáveis por meio de documento médico que ateste as justificativas para a não vacinação.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a importância que as vacinas têm na proteção à saúde e na prevenção de doenças transmissíveis, sobretudo durante a infância. Em meados do século XX, uma em cada cinco crianças morria em decorrência de alguma doença infecciosa antes mesmo de completar cinco anos de idade. Graças às vacinas, moléstias terríveis e altamente contagiosas foram praticamente erradicadas. Algumas, como a varíola, de fato, sumiram do mapa.

Em vista disso, as autoridades de saúde, em todo o mundo, estabeleceram calendários específicos de vacinas de acordo com a faixa etária. No Brasil, o Ministério da Saúde (MS) desenvolve programas de imunização e promove, periodicamente, campanhas com o intuito de controlar e erradicar doenças por meio da vacinação maciça de crianças.

Neste sentido, o Programa Nacional de Imunização (PNI) do MS foi criado em setembro de 1973 e institucionalizado pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. O Calendário Básico de Vacinação contempla imunobiológicos fornecidos gratuitamente à população e tem abrangência nacional.

O PNI disponibiliza, atualmente, 27 tipos de vacinas, dentre elas, contra poliomielite, sarampo, raiva, febre amarela, hepatites A e B, além de treze soros heterólogos (imunoglobinas animais) e quatro homólogos (imunoglobinas humanas). Essas vacinas estão disponíveis segundo seis calendários específicos: crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e indígenas.

Além da vacinação de rotina, o PNI contempla algumas campanhas nacionais voltadas para grupos específicos: contra poliomielite (crianças até 5 anos); contra gripe (crianças, gestantes, idosos, indígenas e profissionais da saúde); e a mais recente voltada para a proteção contra o HPV (sigla em inglês para Papilomavírus Humano), para meninas entre 9 e 14 anos e para meninos entre 11 e 14 anos.

Ainda assim, muitas crianças deixam de ser vacinadas pelos mais diversos fatores, que abrangem desde o nível cultural e econômico dos pais ou responsáveis, até razões de ordem subjetiva, relacionadas a crenças, superstições, mitos e credos religiosos.

Os movimentos antivacinas têm se espalhado no mundo. O principal argumento dos que levantam essa bandeira contra a vacinação está amparado em uma pesquisa fraudulenta publicada pela revista científica “The Lancet”, em 1998. O britânico Andrew Wakefield, à época, afirmou que a vacina tríplex (sarampo, caxumba e rubéola) desencadearia o autismo.

O referido artigo foi desmascarado quando outros cientistas realizaram novos estudos para confirmar a correlação entre a vacina e o autismo, o que nunca aconteceu. Wakefield perdeu o seu registro médico e a publicação foi retirada de circulação. Entretanto, grupos antivacina utilizam esse estudo como justificação até hoje.

SF/19908.86563-43



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

O problema é que, quando uma parte da população deixa de ser vacinada, criam-se grupos de pessoas suscetíveis, as quais possibilitam a circulação de agentes infecciosos. Quando esses grupos se multiplicam não afetam apenas aqueles que escolheram não se vacinar, mas também todos os que não podem ser imunizados, seja porque ainda não têm idade suficiente para entrar no calendário nacional, seja porque sofrem de algum comprometimento imunológico.

É claro que a vacinação dificilmente chega a 100% da população. Mas, quanto maior for o contingente vacinado, maior a proteção conferida inclusive aos não vacinados. Daí a importância da adoção de medidas que visem ao enfrentamento da tendência de baixas coberturas vacinais, particularmente acentuada em função da repercussão do movimento antivacina.

Foi levando em conta a necessidade de proteger as crianças das doenças imunopreveníveis, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabeleceu ser “obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias” (art. 14, § 1º). É nesse contexto que se insere a nossa proposta, ao estabelecer a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação atualizada no ato da matrícula em instituição de ensino.

Porém, nossa proposta traz algumas inovações pertinentes: (i) estabelece prazo de 30 dias para que os pais ou responsáveis providenciem a regularização da situação vacinal da criança; (ii) institui comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências, no caso de não apresentação da carteira de vacinação ou de falta de alguma vacina obrigatória; e (iii) retira da obrigação as crianças alérgicas ou que apresentem contraindicação à vacina, cabendo aos pais ou responsáveis apresentar documento médico com as justificativas para a não vacinação. Mas, em todos os casos, fica assegurada a matrícula ou rematrícula do aluno.

Assim, ressalte-se que a nossa proposta não pretende afastar a criança de um espaço imprescindível para a sua formação e socialização, como é a escola, agravando ainda mais a situação evidenciada pela não vacinação e a condição de desigualdade dessa criança. Isso seria tentar resolver um problema criando outro ainda maior, qual seja: negar um dos direitos fundamentais, que é o direito à educação. Por essa razão, nossa proposta não pretende impedir a matrícula das crianças nas instituições de ensino.

Parece-nos muito mais desejável e eficiente ter as crianças na escola e, a partir daí, realizar um trabalho de sensibilização para que sejam vacinadas. Dessa forma, consideramos ser necessário aprimorar a legislação atual. Assim, quando da identificação de uma situação de falha na vacinação obrigatória de uma criança, evidenciada na carteira de vacinação apresentada pelos pais ou responsáveis no ato de matrícula ou rematrícula do aluno, a escola deverá comunicar a unidade básica de saúde responsável pela vacinação da criança, para que essa adote as providências para regularizar a situação.

Além disso, como um segundo recurso para forçar o cumprimento da regra de manter atualizada a vacinação da criança, nosso projeto prevê um prazo de 30 dias para a normalização da sua situação vacinal. Em caso de

SF/19908.86563-43



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

inadimplemento, a escola deverá comunicar o Conselho Tutelar, “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. (ECA, art. 131).

Por tudo isso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a presente iniciativa, que pretende reverter a queda nos índices de vacinação de crianças em todo o País, com vistas a assegurar o exercício do direito fundamental à educação com saúde para todos.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/19908.86563-43

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 78.231, de 12 de Agosto de 1976 - DEC-78231-1976-08-12 - 78231/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1976;78231>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>